



Número: **0808479-22.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO (AUTOR)</b>	<b>EDNA CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b> <b>JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41073 706	25/03/2019 16:39	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
41073 717	25/03/2019 16:39	<a href="#"><u>2564865 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01</u></a>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08084792220188205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO**

CUMPRE ESCALRECER, **QUE A AUTORA JUNTOU NÃO ACOSTOU O BOLETIM MÉDICO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, E TAMBÉM NÃO ACOSTOU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO HOSPITALAR QUE PODERIA FAZER MENÇÃO A LESÃO SOFRIDA,** SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, O SEU PEDIDO FOI NEGADO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

a/c: NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO

Sinistro: 3160229712 ASL-0835554/16  
Vitima: NEUMA MARIA NICACIO CORDEIRO  
Data Acidente: 27/12/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Salienta-se, que o relatório médico particular, foi realizado meses após o acidente, documento este que não se preste a comprovar os fatos com o sinistro noticiado. Verifica-se, que o autor não acostou nenhum tipo de exames com relação a lesão sofrida.

**Em que pese o laudo pericial ter apresentado uma invalidez anatômica e funcional do membro inferior direito (10%) está lesão não foi comprovado pelo autor, o mesmo não acostou boletim de primeiro atendimento médico, informando qual o membro foi.**

**COMO JÁ INFORMADO, RESSALTA-SE QUE A LESÃO TRAZIDA NO LAUDO PERICIAL NÃO FOI COMPROVADA PELO AUTOR, POIS O MESMO NÃO ACOSTOU OS BOLETIM MÉDICO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPosta LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2015 até 2019.

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 10% NO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DA LESÃO PARA QUE O PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica ou exames que fossem capazes de comprovar a lesão no membro inferior direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
NATAL, 22 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoabarbosaadvass.com.br](http://www.joaoabarbosaadvass.com.br)